



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO
SENF

OFÍCIO N.º 146/GPAQ/CAC-SEJUF/2010

Cuiabá – MT, 01 de dezembro de 2010.

Assunto: Resposta de Questionamento referente ao CONVITE nº 006/2010/SENF-SEFAZ (FUNGEFAZ), cujo objeto é:

“REFORMA DO SISTEMA ELÉTRICO DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ÁGUA BOA/MT, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO ANEXO I DESTA CARTA-CONVITE”

Prezados Licitantes,

A **SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**, através da Presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria Conjunta nº 001/2010-SENF-SEFAZ, publicada no D.O.E. do dia 06 de janeiro de 2010, vem através deste ofício, apresentar esclarecimentos quanto ao questionamento formulado pela empresa **NTI – SOLUÇÕES INTEGRADAS**, referente a Carta-Convite em epígrafe:

1- Com relação ao Convite 006/2010/SENF-SEFAZ, por se tratar de uma obra de reforma do Sistema Elétrico da Agência Fazendária de Água Boa/MT, não seria adequado que nas qualificações técnicas da empresa fosse exigido “manutenção elétrica” ao invés de Construção Civil? Desta forma, mais empresas poderiam participar do certame, garantindo melhor disputa sem deixar de atender a qualidade necessária aos serviços executados.

Resposta: Conforme CI nº 851/GOPI/SENF-2010, do Gerente de Obras e Patrimônio Imobiliário, Sr. Jader Brito Soares Fernandes, em resposta ao questionamento da empresa **NTI – SOLUÇÕES INTEGRADAS**, informa que o objeto do TR nº 395/2010 é a Reforma do sistema elétrico da Agência Fazendária de Água Boa/MT e conforme pode ser constatado na planilha orçamentária, serão desenvolvidos os serviços de instalação elétrica de pontos lógicos e equipamentos, tomadas e outros. Portanto, trata-se de uma obra de reforma que deve ser realizada por qualquer pessoa jurídica com registro junto ao CREA e que comprove ter realizado serviços de construção civil.

Por outro lado, a exigência de comprovação de “manutenção elétrica” não seria compatível com as características do objeto da licitação, pois conforme a NBR 5674/99 – ABNT “Manutenção é o conjunto de atividades a serem realizadas para conservar ou recuperar a capacidade funcional da edificação e suas partes constituintes.

Portanto, não será alterada nenhuma cláusula desta Carta-Convite.

Sem mais para o momento, estamos a disposição.

Cordialmente,

Radiana Kássia e Silva Clemente
Presidente da Comissão de Licitação